



prodam

CO/TA-03.07/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0000875-4

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 09.002/2017**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE RVS/MVS, COM CRIPTOGRAFIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO (CO-05.07/18)

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, n.º 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **ALEXANDRE GEDANKEN** e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **JORGE PEREIRA LEITE**.

CONTRATADA: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., com sede na Rua Olimpíadas, n.º 205 – 3º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP 04.551-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.426.565/0001-96, neste ato representada por seus representantes legais, a Sra. **ANGELICA VITALI**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 19120401 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 127.788.988-08, e o Sr. **ANDRÉ RENATO DE ABREU VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.697.097-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 153.138.288-60.

Com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-05.07/18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

a) A prorrogação do prazo de vigência do Contrato CO-05.07/18 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 11/07/2021 até 10/07/2022, conforme Termo de Referência (documento SEI nº 041086873), Planilha Financeira (documento SEI nº 046348352), bem como aprovação em Reunião de Diretoria (documento SEI 047581464);

b) A retificação do valor constante no item 3.1. do Termo Aditivo CO/TA-28.03/2021 de R\$ 98.485,04 (noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos) para **R\$ 145.265,44 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.



prodam

CO/TA-03.07/2021

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente instrumento para o período ora prorrogado é **R\$ 140.341,20 (cento e quarenta mil trezentos e quarenta um reais e vinte centavos)**, conforme a Planilha Financeira anexa (documento SEI nº 046348352).

CLÁUSULA III – DA GARANTIA

3.1. Em observância a Cláusula VI, item 6.1, do Contrato CO-05.07/18, a CONTRATADA deverá adequar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, a garantia contratual, cujo valor passa a ser de **R\$ 7.017,06 (sete mil e dezessete reais e seis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto no item 2.1 deste instrumento conforme Planilha Financeira anexa (documento SEI nº 046348352)

CLÁUSULA IV – DA RATIFICAÇÃO

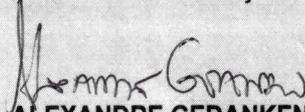
4.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-05.07/18 que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de julho de 2021.

CONTRATANTE:

JORGE PEREIRA LEITE
Diretor de Administração e Finanças


ALEXANDRE GEDANKEN
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CONTRATADA:

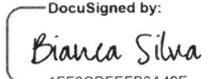
ANGELICA VITALI
Procuradora

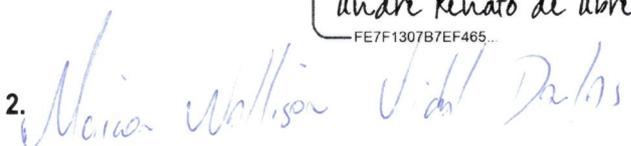
DocuSigned by:
Angelica Vitali
A6B02D51CD4C4E0...

ANDRÉ RENATO DE ABREU VIEIRA
Procurador

DocuSigned by:
Andre Renato de Abreu Vieira
FE7F1307B7EF465...

TESTEMUNHAS:

1. 
DocuSigned by:
Bianca Silva
1FF8CDFEFB3A49E...
Bianca Rodrigues Silva

2. 



Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM-SP S/A.
Diretoria de Administração e Finanças
Gerência de Planejamento e Controle Financeiro
Núcleo de Execução Financeira

PLANILHA FINANCEIRA			
MODALIDADE DE SELEÇÃO: IL-09.002/17			
Nº DO CONTRATO: CO-05.07/2018			
CONTRATADA: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA.			
OBJETO: Fornecimento de licença de direito de uso do Software RVS/MVS, com Criptografia, Manutenção e Suporte Técnico.			
PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: DE 11/07/2021 A 10/07/2022			
CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO - ITEM 4.5			
		IPC-FIPE	
	MÊS	ÍNDICE	ACUMULADO
	jun/20	0,39%	0,39
	jul/20	0,25%	0,64
	ago/20	0,78%	1,43
	set/20	1,12%	2,56
	out/20	1,19%	3,78
	nov/20	1,03%	4,85
	dez/20	0,79%	5,68
	jan/21	0,86%	6,59
	fev/21	0,23%	6,83
	mar/21	0,71%	7,59
	abr/21	0,44%	8,07
	mai/21	0,41%	8,50
CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO			
		VALOR (R\$)	
	PERÍODO	MENSAL	ANUAL
	De 11/07/2020 a 10/03/2021	12.310,63	98.485,04
	De 11/03/2021 a 10/07/2021	11.695,10	46.780,40
	De 11/07/2020 a 10/07/2021		145.265,44
	De 11/07/2021 a 10/07/2022	11.695,10	140.341,20
CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO			
VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO			140.341,20
CONFORME CLÁUSULA VI - GARANTIA CONTRATUAL			
GARANTIA CONTRATUAL DE 5% SOBRE O VALOR CONTRATADO			7.017,06
OBSERVAÇÕES			
Planilha Financeira de Prorrogação de Vigência, conforme solicitação da GFC/NAC (046309745), Concordância da Contratada (045798007) e demais informações contidas no SEI! nº 7010.2019/0000875-4.			
			junho-21 Looc

Bruno
Hessel

Assinado de forma digital por
Bruno Hessel
DN: c=br, ou=Bruno Hessel, ou=T
Systems do Brasil Ltda, ou=VLS
Obriga, cn=BRUNO
HESSEL
Serial=202107171442817
0100

gerar incômodos à população, como a geração temporária de sedimentos e a alteração do paisagem local, ações de mitigações para tais interferências, análise das ações propostas no PRE – Ipiranga e que podem gerar efeitos nas condições de escoamento do córrego Boqueirão.” Alega ainda que as outras empresas obtiveram nota máxima e o conteúdo dos problemas potenciais foi apresentado de forma semelhante ou contendo menos elementos. Requer a recorrente que a sua pontuação seja elevada para 100 pontos. DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: A Comissão entende que a empresa apresentou as informações requeridas demonstrando amplo conhecimento das dificuldades e interferências que poderão ser encontradas, porém deixou de apresentar propostas de solução, principalmente levando em conta as ocupações das margens do córrego por habitações precárias e concentração em área de risco geológico, com risco de deslizamentos de taludes, principalmente junto à comunidade do Boqueirão/ Macário. A Comissão após análise da contestação mantém o seu entendimento sobre a nota. 2) NTb1 - ÓTIMO- Nota Parcial = 90 (noventa). A empresa propõe a aplicação de ferramentas de gestão de projetos baseadas no guia PMBOK e a metodologia BIM (Building Information Modeling). A empresa dividiu a metodologia em duas fases: A 1ª. fase- Mobilização e Planejamento, composta por 4 atividades e a 2ª. fase- Execução, dividida em 3 etapas. A 1ª. etapa referente ao levantamento de dados, diagnóstico da situação atual e estudo de alternativas composta por 6 atividades. A 2ª. etapa referente aos projetos básicos, composta por 7 atividades. A 3ª. etapa referente aos projetos executivos composta por 6 atividades. No fluxograma de atividades (ilegível em alguns pontos) a atividade 2.2 deveria ser: “Elaborar o cadastro de interferências” e não “elaborar o levantamento planialtimétrico cadastral” como constou. Alega a recorrente que: “apresentou a metodologia com definição e descrição das atividades e etapas necessárias para o projeto, bem como fluxograma de atividades contendo as relações de interdependências, conforme descrito no edital. Além disso, para cada atividade proposta no plano de trabalho, foi correlacionado um item do Termo de Referência, tal correlação não foi apresentada nas propostas das demais empresas” Requer a recorrente que a sua pontuação seja elevada para 100 pontos. DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: A Comissão após análise, mantém o seu entendimento, uma vez que conforme descrito acima: No fluxograma de atividades (ilegível em alguns pontos) a atividade 2.2 deveria ser: “Elaborar o cadastro de interferências” e não “elaborar o levantamento planialtimétrico cadastral” como constou. 3) NTb2- INSUFICIENTE – Nota Parcial = 50 (cinquenta) A empresa apresentou organograma funcional e nominal da equipe técnica, porém de forma incompleta, deixando de citar os nomes dos técnicos em suas devidas funções complementando o organograma. Alega a recorrente que: “apresentou o organograma funcional nominal com a equipe técnica responsável por cada área de projeto. Apresentou uma descrição detalhada do relacionamento da equipe com a contratante. Requer a recorrente que a sua pontuação seja elevada para 100 pontos”. DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: Após análise do recurso, a Comissão entende que sua decisão deve ser revista quanto à nota NTb2 atribuída à Consultora. Concordamos com a alegação de que foi apresentado o cronograma nominal de permanência da equipe técnica mínima exigida no edital e o cronograma de atividades. Deste modo, o entendimento de Proj-G é de que a nota da empresa para o item NTb2 seja alterada de INSUFICIENTE – Nota Parcial = 50 (cinquenta) para ÓTIMO - Nota Parcial = 90 (noventa). 4) NTb3-INSUFICIENTE – Nota Parcial = 50 (cinquenta). A empresa apresentou organograma funcional e nominal da equipe técnica, porém de forma incompleta, deixando de citar os nomes dos técnicos em suas devidas funções complementando o organograma. Alega a recorrente que: “apresentou o organograma funcional nominal com a equipe técnica responsável por cada área de projeto. Apresentou uma descrição detalhada do relacionamento da equipe com a contratante. Requer a recorrente que a sua pontuação seja elevada para 100 pontos”. DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: Após análise do recurso, a Comissão entende que sua decisão deve ser revista quanto à nota NTb3 atribuída à Consultora. Concordamos com a alegação de que foi apresentado o organograma funcional e nominal de permanência da equipe técnica mínima exigida no edital. Deste modo, o entendimento da Comissão é de que a nota da empresa para o item NTb3 seja alterada de INSUFICIENTE – Nota Parcial = 50 (cinquenta) para ÓTIMO - Nota Parcial = 90 (noventa). Desta forma foi alterada a pontuação de 85,5 pontos da empresa para 93,5, no quesito “Análise da Situação e proposição da metodologia de Serviço” - NT1. CONSULTORIA ENGENHARIA E CONSULTORIA: NT1 a1 Notas Parciais 100 , Pesos 0,20, Nota 20; NT1 a2 Notas Parciais 90, Pesos 0,10, Nota 9; NT1 b1 Notas Parciais 90, Pesos 0,35, Nota 31,5; NT1 b2 Notas Parciais 90, Pesos 0,10, Nota 9; NT1 b3 Notas Parciais 90, Pesos 0,10, Nota 9; NT1 b4Notas Parciais 100, Pesos 0,15, Nota 15; NT1 - Nota 93,5; Nestes termos, o entendimento da Comissão segue no sentido de: 1) NÃO ACOLHER AO RECURSO APRESENTADO POR PLANSEVRI ENGENHARIA LTDA. requerendo a revisão de sua nota técnica NTa1, fica mantida a decisão anterior pelas razões acima expostas; 2) ACOLHER PARCIALMENTE AO RECURSO APRESENTADO POR CONSULTERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S - EPP nos seguintes termos: 2.a) requerendo a revisão de sua nota técnica NTa2, fica mantida a decisão anterior pelas razões acima expostas. 2.b) requerendo a revisão de sua nota técnica NTb1. ficam mantida a decisão anterior pelas razões acima expostas e 2.c) requerendo a revisão de sua nota técnica NTb3, acolhido parcialmente ao recurso para o fim de alterar a Nota Técnica NT1, alterando-se a Nota da Proposta Técnica - NT1 para 93,5, e consequentemente a NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA para 98,05. Diante deste entendimento, o processo deverá ser encaminhado à Autoridade Superior, para decidir sobre os recursos aqui noticiados. Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lavrada, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

DESPACHO

Processo: 6022.202190004670-5

Interessado(s): PLANSEVRI ENGENHARIA LTDA e CONSULTERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S - EPP.

Assunto: JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS – Tomada de Preços Nº 033/20/SIURB – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO EM CANAL ABERTO DO CÓRREGO BOQUEIRÃO.

DESPACHO:

1. À vista dos elementos constantes do presente, e, no uso de minhas atribuições legais, ACOLHO e ADOTO como razão de decidir a manifestação da Comissão Permanente de Licitações na ATA DA SESSÃO ANÁLISE DE RECURSO E CONTRARRAZÕES RECURSAIS da Tomada de Preços nº 033/20/SIURB (SEI nº 048273694) a mim submetida, que fica fazendo parte integrante do presente, em conformidade com o disposto no art. 109, inciso I, alínea “b” e § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, CONHEÇO dos recursos apresentados por PLANSEVRI ENGENHARIA LTDA e CONSULTERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S - EPP objetivando a reforma da decisão alcançada pela Comissão no julgamento das propostas técnicas conforme ATA DA SESSÃO DEJULGAMENTO – ENVELOPES “B” – PROPOSTA TÉCNICA, para no MÉRITO:

1) NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO APRESENTADO POR PLANSEVRI ENGENHARIA LTDA contra sua nota técnica,, pelas razões técnicas mencionadas pela Comissão Técnica de Licitações (doc SEI nº 046864011);

2) DAR PARCIAL PROVIMENTO ao RECURSO APRESENTADO POR CONSULTERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S - EPP, conforme segue:

2.a) requerendo a revisão de sua nota técnica NTa2, fica mantida a decisão anterior pelas razões acima expostas.

2.b) requerendo a revisão de sua nota técnica NTb1. ficam mantida a decisão anterior pelas razões acima expostas; e

2.c) requerendo a revisão de sua nota técnica NTb3, acolhido parcialmente ao recurso para o fim de alterar a Nota Técnica NT1, alterando-se a Nota da Proposta Técnica - NT1 para 93,5, e consequentemente a NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA para 98,05 , pelas razões técnicas mencionadas pela Comissão Técnica de Licitações (doc SEI nº 046864011);

II. Publique-se;

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

ATA DA CONSULTA PÚBLICA Nº 03/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2021/000623-5

“CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO EDUCACIONAL (SIGE), CONTEMPLANDO LICENCIAMENTO DE USO E SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I”

(PERGUNTAS E RESPOSTAS)

Aos 23 (vinte e três) do mês de julho de dois mil e vinte e um, a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP torna públicas as respostas aos questionamentos apresentados pelas empresas abaixo, na Consulta Pública referenciada:

Empresa: “THS TECNOLOGIA”

Gostaria de saber a quantidade de alunos na rede?

Resposta: Alunos:

Matriculas ativas - 1.183.224 alunos.

Cadastro de alunos incluindo histórico - 7.259.363 alunos.

Crescimento anual - 250.000 alunos.

Empresa: “RETA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA”

1) Cita o Item 2.1.3.2. “Os requisitos funcionais obrigatórios, que devem estar presentes na solução quando da realização do certame, estão descritos a seguir:”

A afirmação “que devem estar presentes na solução quando da realização do certame” significa que todos os subitens acomodados neste Item serão exatamente os mesmos que a ser avaliados na Prova de conceito?

Resposta: O item 2.1.3.2 contempla aproximadamente 290 requisitos funcionais do Sistema Integrado de Gestão Educacional. Esses requisitos devem estar presentes na solução quando da realização do certame.

Entretanto, a Prova de Conceito não irá contemplar a comprovação de todos os requisitos, mas de aproximadamente 50% dos requisitos descritos, correspondentes aos processos considerados mais importantes pela Prodam e Secretaria de Educação.

2) A Prodam é uma empresa do Município de São Paulo, porém com atuação também em outras cidades.

O sistema vai atender somente a Rede Municipal da cidade de São Paulo, ou também à outras cidades do Estado de São Paulo ?

Resposta: O Sistema Integrado de Gestão Educacional irá atender somente ao Município de São Paulo.

3) É possível nos informar dados mais atualizados dos quantitativos a serem atendidos, relativamente a Unidades Educacionais, Profissionais de Educação e Alunos ?

Resposta:

a) Alunos:

Matriculas ativas - 1.183.224 alunos.

Cadastro de alunos incluindo histórico - 7.259.363 alunos.

Crescimento anual - 250.000 alunos.

b) Profissionais de Educação:

Total de profissionais da educação: 62.381

c) Unidades Educacionais:

Total de unidades educacionais: 5.494

4) O próximo passo da Consulta Pública, após a data final de 19/07/2021, será republicar o Termo de referência alterado com as sugestões dos consultados, e permitindo ainda uma validação final, ou já será aberto o Pregão Eletrônico com a versão final do Termo de Referência?

Resposta: Inicialmente, a Prodam irá realizar a análise de todas as sugestões, opiniões e outras contribuições decorrentes da Consulta Pública, bem como responderá a todas as solicitações de esclarecimentos realizadas pelos interessados. Caso a Prodam considere necessário, o Termo de Referência poderá sofrer alterações.

Entretanto, não haverá republicação da Consulta Pública e a licitação será publicada após a conclusão de toda a fase interna do processo.

5) Qual seria a estimativa de quando será publicado o edital para o pregão eletrônico ?

Resposta: A licitação será publicada após a conclusão de toda a fase interna do processo. A estimativa de data de publicação ainda não foi definida.

6) São citados como em uso, atualmente, pela PRODAM na Gestão Escolar, os softwares EOL – Ensino Online e o SGP – Sistema de Gestão Pedagógica.

Estes softwares foram desenvolvidos pela própria PRODAM ou são de outras empresas ?

Resposta: O Sistema EOL - Escola On-Line foi desenvolvido pela PRODAM e o sistema SGP desenvolvido por uma empresa contratada pela Secretaria de Educação.

7) Quanto ao capítulo VIII – DA PROVA DE CONCEITO

7.1 - Quanto ao item 8.7. “Para a realização da Prova de Conceito a Equipe Técnica da PRODAM irá utilizar um Formulário de Avaliação contendo os requisitos funcionais mínimos para a Solução Integrada de Gestão Educacional. Todas as questões constantes no Formulário de Avaliação deverão ser obrigatoriamente comprovadas pela licitante sem a necessidade de adaptações ou customizações. Todos os detalhes solicitados em cada requisito deverão ser plenamente comprovados, sob pena de desclassificação da licitante, portanto, qualquer requisito funcional comprovado parcialmente não será considerado como atendido.”

Nos parece que a comprovação parcial poderá trazer muitas discussões quanto à alta exigência de ateste. Em nosso entendimento deveria haver no Edital o estabelecimento de regras do que se entende por parcial. Exemplo: suponhamos que em um determinado quesito o proponente comprove tudo o que se pede, porém fica faltando uma simples coluna em relatório ou tela, algo banal. Será ele desclassificado por causa de detalhes ínfimos que em nada prejudicam o cerne do quesito ?

Resposta: Os critérios para a realização da Prova de Conceito constantes na minuta do Edital publicada na Consulta Pública são claros e objetivos.

A objetividade quanto ao critério de atendimento dos requisitos é o que garantirá a isonomia entre os licitantes e evitará “discussões” relativas à Prova de Conceito.

Ademais, no caso de um Pregão Eletrônico, diferentemente de uma Concorrência Técnica e Preço, não se admite qualquer subjetividade na avaliação de um sistema proposto.

Ressaltamos que a Prova de Conceito irá contemplar a comprovação de aproximadamente 50% dos requisitos descritos, correspondentes aos processos considerados mais importantes pela Prodam e Secretaria de Educação, que devem ser atendidos de forma integral.

Portanto, no que se refere à hipótese aventada no questionamento apresentado, sobre a possibilidade de aprovação de um sistema que atenderia parcialmente o pretendido pela Prodam, não há respaldo jurídico para esse entendimento.

Isto porque, o inc. VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 é taxativo ao prever que, iniciada a sessão e efetuados os atos preparatórios, cabe ao pregoeiro proceder à imediata abertura e verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital.

Concluindo, todos os requisitos elencados na Prova de Conceito deverão ser atendidos de forma integral e não será considerado como atendido qualquer item que não atenda plenamente ao requisitado, incluindo campos de informações em tela ou em relatórios, em estrita observância ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório e isonomia.

7.2) Item 2.1.3.2.15. Envio de Informações para o Censo Escolar:

TRATA-SE DO PROGRAMA EDUCACENSO FEDERAL ?

Resposta: Sim, trata-se de transferência de dados ao Programa Educacenso do Governo Federal.

8) Item 2.1.3.3. “A seguir estão especificados os requisitos funcionais que podem ser desenvolvidos em até 12 meses contados da emissão da Ordem de Serviço pela PRODAM”

8.1) 2.1.3.3.5. Remoção de Servidores

a) “Deverá possibilitar o cadastramento de tabelas de parâmetros que definem as regras do concurso...”

Este item parece estar com o nome errado -- trata-se de admissão de pessoal e não de remoção

Existe outro Item sobre remoção - 2.1.3.2.10. Remoção de Servidores no Termo de referência

Resposta: O requisito está correto.

O concurso, mencionado neste requisito, não se trata de concurso de admissão, mas sim, de um processo/concurso interno realizado periodicamente pela Secretaria de Educação, pelo qual os professores interessados na remoção se inscrevem e indicam as unidades pretendidas para serem transferidos.

Empresa: “GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA PRIVADA LTDA”
COM RELAÇÃO AO EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA VIII – DA PROVA DE CONCEITO

1) Item 8.6 transcrito abaixo:

Para comprovação dos requisitos funcionais da Solução Integrada de Gestão Educacional não será permitida a licitante a conexão com a Internet.

Todos os requisitos deverão ser comprovados em ambiente tecnológico local. Não serão considerados como atendidos requisitos demonstrados por meio de apresentações conceituais e estáticas, tais como, prints de telas, powerpoint ou quaisquer outros softwares de apresentações. (g.n)

Argumentos:

A exigência contida no item 8.6, que impede conexão com a internet é limitadora à ampla participação de licitantes, pois requisitos demonstráveis que ficam armazenados em ambiente, como banco de dados exclusivos dos licitantes e não passíveis de acesso via “ambiente tecnológico local”, e sim via acesso remoto aos licitantes para comprovarem sua capacidade técnica de atendimento aos requisitos exigíveis pela prova de conceito é limitador ao nível do direito à ampla participação de licitantes no certame, contrariando o exarado na L.F. 8666/92 que define o princípio licitatório da ampla participação.

Desta forma se faz necessário esclarecimentos sobre a especificação acima, considerando que o sistema é em ambiente WEB. Como seria comprovada a demonstração do sistema fora do ambiente da CONTRATANTE?

Resposta: Os critérios para a realização da Prova de Conceito constantes na minuta do Edital publicada na Consulta Pública são claros e objetivos. A objetividade quanto ao critério de atendimento dos requisitos é o que garantirá a isonomia entre os licitantes.

O impedimento de utilização de internet durante a realização da Prova de Conceito não limita a participação de licitantes, como afirma a GIESPP, pois a estruturação de um ambiente local para a realização da Prova de Conceito é tarefa sem qualquer complexidade no mundo da tecnologia da informação.

O fato de o sistema operar em ambiente WEB não é impeditivo técnico para a estruturação de um ambiente local, visto que, no ambiente local a ser estruturado pela licitante o sistema também deverá ser acessado por meio de browser.

Ademais, com o objetivo de permitir visualizações futuras que se façam necessárias, após a conclusão da Prova de Conceito todos os equipamentos de informática e demais recursos tecnológicos utilizados pela licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances deverão ser embalados e lacrados e serão mantidos sob a guarda da PRODAM em local apropriado até que ocorra a homologação do certame.

Mesmo que a licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances seja desclassificada na Prova de Conceito, por não ter comprovado integralmente todos os requisitos funcionais, os seus equipamentos utilizados deverão ser mantidos sob a guarda da PRODAM até que ocorra a homologação do certame.

Caso a licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances seja desclassificada na Prova de Conceito, o Pregoeiro irá convocar a licitante classificada em segundo lugar para a realização da Prova de Conceito, que deverá obedecer aos mesmos critérios de manter seus equipamentos de informática sob a guarda da PRODAM até a homologação do certame.

Após a guarda dos equipamentos pela PRODAM, não será permitida à licitante qualquer alteração, substituição ou complementação de equipamentos, softwares, bases de dados ou, quaisquer outros recursos mantidos sob a guarda da PRODAM.

Todas essas medidas visam, unicamente, a garantia de isonomia entre as licitantes, portanto, é imprudente o argumento da GIESPP.

COM RELAÇÃO AO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2) Item 2.1.3.2.5 Comunicação entre a Secretaria de Educação e as Unidades Educacionais e respectiva letras “a” e “b” transcritos abaixo:

a) A Solução deverá possuir funcionalidades de Chat Online para comunicação entre a Secretaria de Educação e as unidades educacionais, com a possibilidade de criação de mais de uma Central de Atendimento via Chat (g.n)

b) Deverá permitir que o acesso ao Chat seja realizado por meio de login e senha (g.n)

Argumentos:

O requisito apresentado no item acima reforça a questão de login e senha de acesso para utilização do chat, não deixa claro que estamos nos referindo a ferramenta a parte ou ao próprio sistema de gestão?

Os requisitos que exigem comunicação somente via chat são limitadores à ampla participação de licitantes pois os sistemas de gestão educacional possuem outras tecnologias que permitem comunicação entre os usuários do sistema, como APPs, SMS e ferramentas internas aos sistemas.

Desta forma se faz necessário esclarecimentos, pois considerando que estamos tratando de sistemas já existente ou novo sistema? Solução a parte que irá cuidar exclusivamente do “CHAT”.

Resposta: Todas as funcionalidades descritas no item 2.1.3.2.5 (Comunicação entre a Secretaria de Educação e as Unidades Educacionais) deverão fazer parte da solução proposta.

O requisito solicita o acesso por meio de login e senha para garantir a autenticidade e a segurança do acesso à funcionalidade de Chat Online.

O requisito solicita a comunicação via Chat Online, pois está aderente as necessidades da Prodam e não gera custos adicionais, como ocorreria em uma solução utilizando SMS.

3) Item 2.1.3.2.6. Comunicação entre Professores e Pais ou Responsáveis pelos Alunos

a) A Solução deverá contar com funcionalidades que permitam a realização de videochamada, pela qual o professor poderá realizar reuniões de posicionamento do andamento pedagógico do aluno com seus responsáveis sem a necessidade de contato presencial. b) Deverá permitir ao professor, por meio de videochamada, realizar contato com alunos que, por algum motivo, não possam comparecer presencialmente às aulas. 36 c) Deverá permitir ao professor conversar com os responsáveis pelos alunos por meio de chat. d) Deverá permitir ao professor iniciar uma videochamada. e) Deverá permitir ao professor finalizar a videochamada a qualquer momento. f) Deverá permitir aos responsáveis pelos alunos aguardarem em uma “sala de espera virtual” até que a videochamada inicie. g) Deverá indicar que uma videochamada está atrasada. h) Deverá permitir gerenciar o dispositivo de áudio da videochamada. i) Deverá permitir gerenciar o dispositivo da câmera de videochamada. j) Deverá permitir ao professor, durante a videochamada, visualizar as informações do aluno e de seus responsáveis. k) Deverá permitir aos responsáveis pelos alunos visualizarem as informações do professor que estará participando da videochamada. l) Deverá permitir enviar via e-mail o link contendo as informações para acessar a videochamada. m) Deverá permitir ao professor acessar a videochamada por meio de login e senha. n) Deverá permitir ao responsável pelo aluno acessar a videochamada por meio de login e senha. o) Deverá permitir ao professor o cancelamento da videochamada. p) Deverá permitir ao professor reagendar a videochamada. q) Deverá possuir opção para configuração do microfone. s) Deverá possuir opção para configurar o volume da videochamada. s) Deverá possuir opção para configurar o vídeo (g.n)

Argumentos:

A exigência de ferramenta de vídeo chamada para comunicação entre professor/responsáveis como uma ferramenta sistêmica também se constitui em limitadora à ampla participação de licitantes, considerando existirem outras ferramentas de chamadas gratuitas e disponíveis na WEB, que permitem o mesmo nível de contato demandado pelo edital.

O requisito apresentado no item acima, não deixa clara se estamos nos referindo a ferramenta a parte ou ao próprio sistema de gestão?

Desta forma, faz-se necessário esclarecimentos, pois trata-se de funcionalidade constante no sistema, ou trata-se de funcionalidade de uma nova solução?

Resposta: Todas as funcionalidades descritas no item 2.1.3.2.6 (Comunicação entre Professores e Pais ou Responsáveis pelos Alunos) deverão fazer parte da solução proposta, pois tratam de informações de alunos e professores que estarão cadastrados no Sistema Integrado de Gestão Educacional.

SUGESTÕES

Sugerimos a inclusão de aplicativos de gestão para Diretores e Secretário (gestor da pasta) com objetivo principal de garantir informações atualizadas, sem dependência de extração de dados pelas áreas específicas, bem como agilidade na palma da mão.

APP DIRETORES ESCOLARES

Garante ao diretor da unidade escolar totalizadores gerenciais, facilitando a busca por informações específicas em poucos cliques de forma rápida e prática.

APP SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO

Garante ao Gestor da Educação totalizadores gerenciais da sua Rede, facilitando a busca por informações específicas.

Resposta: As sugestões serão analisadas.

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-03.07/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0000875-4

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09.002/2017

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

CNPJ Nº 04.426.565/0001-96.

OBJETOS:

(I) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-05.07/18 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 11/07/2021 ATÉ 10/07/2022;

(II) RETIFICAÇÃO DO VALOR CONSTANTE NO ITEM 3.1. DO TERMO ADITIVO CO/TA-28.03/2021 DE R\$ 98.485,04 (NOVENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS) PARA R\$ 145.265,44 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

VALOR: R\$ 140.341,20 (CENTO E QUARENTA MIL, TREZENTOS E QUARENTA UM REAIS E VINTE CENTAVOS).

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES 1

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo: TC/009876/2021 - Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma dos mecanismos de abertura, travamento e fechamento das janelas de alumínio das fachadas dos 2º e 3º andares do Edifício Sede do TCMSP.

Acha-se aberta licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA, a realizar-se no dia 06 de agosto de 2021 às 10h00 no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>. O licitante deverá encaminhar a(s) proposta(s) por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

O licitante poderá visitar o local onde serão executados os serviços até o dia 05.08.2021, último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento em horário comercial, com o Engenheiro Gilberto Serai, pelos telefones (11) 5080-1966 ou (11) 99205-3271 ou com o Engenheiro Luiz Fernando Souza, pelos telefones (11) 5080-1843 ou (11) 99982-6858.

O edital poderá ser retirado gratuitamente, na Internet, através do site www.tcm.sp.gov.br – Editais e no endereço eletrônico <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Obs: Este procedimento substitui a licitação (Pregão Eletrônico nº 07/2021) que foi revogada conforme Despacho do Exmo. Sr. Presidente do TCMSP no DOC de 09.06.2021, página 75.

SÃO PAULO PARCERIAS

GABINETE DO PRESIDENTE

SÃO PAULO PARCERIAS

PROCESSO Nº 7310.2021/0000056-1

AVISO DE LICITAÇÃO

A São Paulo Parcerias S.A., sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Município de São Paulo, CNPJ 11.702.587/0001-05, torna público, para ciência dos interessados, que está aberto o certame licitatório na modalidade

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal